

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 649/2013, aprovada em 11 de junho de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014, e dá outras providências.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2013.

  
**Marcílio de Medeiros Dantas**  
**1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
**e-mail:** municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



**LEI N.º 649/2013**, 11 de junho de 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

#### **Capítulo I – Das Disposições Preliminares.**

**Art. 1º** O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2014, será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

**Art. 2º.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 deverá compreender os orçamentos fiscal e o da seguridade social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



## **Capítulo II – Das Prioridades e Metas da Administração.**

**Art. 3º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, e limite à programação das despesas.

**Art. 4º.** O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000).

**Art. 5º.** Na lei orçamentária para o exercício de 2014 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2013.

**Art. 6º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

**Art. 7º.** Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, observado o disposto no artigo 30 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 8º.** O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 9º.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 10.** As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 11º.** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a serem destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré – escolar, do idoso ou ao portador de deficiência física e programas de geração de rendas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



**Art. 12.** As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 13.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

**Art. 14** Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

**Art. 15.** O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2013.

§ 1º. No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

**Art. 16.** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

**Art. 18.** Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

**Art. 19.** Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

**Art. 20.** As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

**Art. 21.** Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão á conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1o. Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2013 deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para a inclusão no orçamento.

§ 2o. Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequênda.

§ 3o. A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto na Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

**Art. 22.** Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2013, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 23.** A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, até 31 de agosto de 2013, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Art. 24.** Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 25.** O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

**Art. 26.** Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:

- a) até o limite nela definido, para créditos suplementares
- b) para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;
- c) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- d) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 27.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 28.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I – Mensagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



II – texto da lei;

III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

IV – quadros orçamentários consolidados;

V – anexo do orçamento de investimento.

**Art. 29.** A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

III – os Fundos Municipais porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

**Art. 30.** Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;

IV – As dotações globais de cada esfera de governo;

V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

**Art. 31.** Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: municpiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



I - Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II - demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III - quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por função;
- d) por sub-função;
- e) por categoria de programação.

**Art. 32.** As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

**Art. 33.** O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 34.** Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realiza-las no exercício.

**Art. 35 .** A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS "QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD"**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: municipiodesaoljaodosabugi@yahoo.com.br



**Art. 36 .** A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

I – esfera de Poder e unidade orçamentária;

II – órgão e unidade orçamentária;

III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§ 1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§ 2.º - As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Portaria e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

**Art. 37.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

## **CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



**Art. 38.** Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 39.** Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2014, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 40.** O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 41.** Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

**Art. 42.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

**Art. 44.** Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

## **CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 45.** A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2014, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 46.** As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 48.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 49.** A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de quarenta por cento (40%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2014, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

§ 1º – Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§ 2º. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



**Art. 50.** Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2014.

**Art. 51.** Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Art. 52.** As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2013, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2013.

**Art. 53.** Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi - RN, 11 de junho de 2013.

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



**ANEXO – I - do Projeto LEI N.º 008/2013, 14 de maio de 2013.**

**DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2014**

**I - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- Implantação de Informática para Agilidade e Segurança dos Serviços Públicos Municipais;
- Elaboração do Plano Diretor;
- Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Administração, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- Construção do Centro Administrativo;
- Patrocinar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública;
- Realização de Concurso Público;
- Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal;
- Implantação do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais de Uso Comum do Povo, de Uso Especial e Dominiais;
- Implantação do Cadastro de Fornecedores e Aperfeiçoamento do Processo de Licitação;
- Apóio aos servidores municipais para aquisição de fardamento;
- Pagamento de Parcelamento de débito do INSS e PASEP e outros;
- Manutenção de regularidade nos pagamentos de obrigações para com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários; e precatórios judiciais;
- Manutenção de regularidade nos repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



- Adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;
- Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável;
- Política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos;
- Manutenção das ações que garantam o acesso a informação, cumprindo os requisitos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## **II – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO**

- Conclusão da unidade de ensino para funcionamento da Educação Infantil (PROINFÂNCIA);
- Aquisição de Ônibus Escolares para o transporte dos alunos;
- Implantação da Escola em Tempo Integral – Programa Mais Educação;
- Criar um sistema informatizado de acompanhamento escolar, que possibilite o aluno e sua família uma praticidade no ensino/aprendizagem.
- Proporcionar educação com qualidade social para todas as crianças e adolescentes;
- Manter a aquisição através da agricultura familiar os produtos da merenda escolar, publicando a chamada pública e garantido a participação dos agricultores;
- Equipar e mobiliar as escolas do campo;
- Criação de laboratórios nas escolas municipais;
- Aquisição de computadores para os alunos através do PROUCA;
- Garantir o Piso Salarial dos Professores, em conformidade com o Piso Nacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94

**e-mail:** municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



- Continuar investindo nos cursos de capacitação para professores, equipe pedagógica, merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais e equipe administrativa;
- Garantir investimentos em: materiais pedagógicos, merenda escolar e manutenção e ampliação nos espaços escolares;
- Fortalecimento e apoio aos conselhos municipais;
- Continuar participando dos programas de avaliação externa do Ministério da Educação, buscando a melhoria contínua da Prova Brasil e Provinha Brasil;
- Apoiar as ações de retenção para continuar reduzindo o índice de reprovação e a distorção idade série em todas as séries do ensino fundamental;
- Doação de fardamentos escolar aos alunos da rede municipal de ensino;
- Promover a formação continuada com os professores da escola do campo em parceria com o MEC e a UFRN;
- Assegurar as ações de continuidade a ascensão do IDEB.
- Incentivo e apoio ao desenvolvimento de uma política de conservação de nossos recursos naturais e conservação ambiental;
- Oferecer aos alunos portadores de necessidades especiais atendimento com psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, e fisioterapeutas;

### **III - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ESPORTES**

- Continuar realizando os campeonatos municipais na zona urbana e rural;
- Terminar as obras no campo de futebol, construindo alambrado, arquibancada e instalando os refletores;
- Realizar mais um seridozão no município;
- Garantir a participação de atletas em competições externas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



- Criar o Conselho Municipal de Esporte e colocar a liga para funcionar;
- Construir quadra de esporte no município;
- Implantar o Segundo Tempo, programa em parceria com o Ministério do Esporte.

#### **IV - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CULTURA**

- Construção de um anfiteatro;
- Implantar e executar o Sistema Municipal de Cultura;
- Promover atividades culturais, tais como: feiras de artesãs, festival de teatro, festival de dança, festival de música, sessões públicas de cinemas, coral (cursos ou apresentações públicas), exposições de artes, entre outras demonstrações;
- Promover cursos de artesanatos, arte cênica (teatro), canto, dança, instrumentos musicais e poesia;
- Implantação de programa de incentivo aos artistas locais;
- Promover o desenvolvimento e a capacitação de gestores na área da cultura;
- Apoio as ornamentações de eventos anuais do município tais como: carnaval, festa junina e festejos natalinos;
- Apoio a implementação da rádio comunitária;
- Levantamento e preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
- Construção da Casa de Cultura;
- Criar calendário festivo/cultural anual referente a todos os festejos do nosso município;
- Apoiar as instituições culturais tais como: Filarmônica Honório Maciel; Grupo de Teatro, Poetas, Artesãs
- Manutenção e reforma do Clube Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



- Incentivar as ações que objetivem a preservação do Patrimônio Cultural e artístico, mediante a reestruturação e revitalização dos bens culturais,
- Apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais, bem como promover festas populares em todo território Municipal;
- Estimulação aos Programas de Incentivo as Atividades Culturais como coral, teatro, dança, capoeira, grupos culturais e folclóricos;
- Construção e modernização da Biblioteca Pública Francisco Quinino

#### **V - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE**

- Ampliação do atendimento básico em saúde, juntamente com as Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e demais especialidade, como: Fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, Urologia, ginecologia, endocrinologia, nutrição entre outras especialidades.
- Reforma e ampliação da Unidade Mista de Saúde Dr. Kival Gorgônio de Araújo e demais unidades de saúde do município.
- Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde.
- Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, utensílios e insumos para farmácia municipal.
- Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde Básica.
- Adoção de mecanismos de qualificação da gestão, como: Aquisição e manutenção de equipamentos permanentes e aquisição e controle de material de consumo para rede municipal de saúde.
- Realizar ações e estratégias de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.
- Fortalecimento da capacidade de respostas das doenças emergentes e endêmicas, com ênfase na "dengue, hanseanise, tuberculose, influenza, hepatite e AIDS".



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94

**e-mail:** municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



- Ampliação, aquisição de equipamentos e informatização do laboratório de análises clínicas e da sala de vacinas do município.
- Atenção integrada as pessoas em situação ou risco de violência.
- Convênio com o Ministério da saúde e da educação, através do Programa Saúde na Escola/PSE.
- Implantação do projeto NASF (Núcleo de Assistência a Saúde da Família).
- Construção e manutenção de um pólo de academia da saúde.
- Implantação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica/PMAQ, junto às equipes de estratégia saúde da Família.
- Construção e manutenção de um laboratório de Prótese Dentário.
- Apoio integral a gestante e ao recém nascido, no período da gravidez ao puerpério, através do Programa Rede Cegonha.
- Assistência integral e de forma humanizada aos portadores de necessidades especiais.
- Manter convênio com APAE (Associação de pais e alunos especiais)
- Fortalecer o controle social do SUS, efetivando as ações de políticas públicas junto ao conselho municipal de saúde, assim como também validar propostas realizadas na conferência municipal de saúde.
- Capacitar todas as categorias dos profissionais que atuam na área de saúde, para que os mesmos adquiram conhecimentos e possam desempenhar suas funções da melhor forma possível.
- **PRIORIZAR:** Atenção a saúde do idoso; Controle do câncer de mama e de colo de útero; Redução da mortalidade materna e infantil; saúde mental, saúde da mulher e saúde do homem. Ampliando e fortalecendo o acesso da população às políticas públicas de promoção da saúde.
- Manter convênio com a BENFAM/CEDESS (ampliando o acesso aos serviços de saúde sexual, saúde reprodutiva, planejamento familiar, educação em saúde, assistência social e prevenção de DST/AIDS).
- Continuação da obra do esgotamento sanitário do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



- Apoio na elaboração e implantação do plano Municipal de Saneamento.
- Parceria na instalação da SAMU na região do seridó.
- Pactuação com outros municípios, para realização de exames de média e alta complexidade e cirurgias eletivas em oftalmologia, varizes entre outras.

#### **VI – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

- Execução da obra da Praça de Alimentação, que será construída com recursos do convênio celebrado entre o Governo Municipal e Ministério do Turismo;
- Construção de uma Praça para Eventos;
- Apoio as obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
- Apoiar a implantação do Projeto Cidade Digital em parceria com o Ministério das Comunicações;
- Construção de uma Pista para Caminhantes;
- Construção de passagens molhadas em diversas comunidades rurais;
- Melhorias nas estradas vicinais do município, executada através de recursos do convênio celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Agrário-MDA;
- Pavimentação com paralelepípedos em diversas ruas de nossa zona urbana.
- Continuar investindo na implantação de sistemas de abastecimentos d'água nas diversas comunidades rurais, como forma de assegurar a permanência do homem do campo no campo;
- Aquisição de patrulha mecanizada;
- Construção do Centro Administrativo Municipal;
- Melhoramentos na rede de Iluminação Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



- Construção de praças públicas nas expansões urbanas;
- Construção de uma caixa d'água no cemitério público;
- Apoiar a criação de um parque industrial através de incentivos legais.

### **VII - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE MEIO AMBIENTE**

- Apoiar as ações para implantação do programa de Coleta de Lixo Seletivo.
- Formalização do licenciamento permanente do Matadouro Público;
- Apoio à implantação do Consórcio Público para o Aterro Sanitário do Seridó;
- Aquisição de terreno apropriado para implantação da Unidade de Transbordo;
- Manutenção do programa de incentivo a plantação e distribuição de mudas de árvores nativas e exóticas;
- Manutenção do calendário das ações de podas e paisagismo;
- Continuação das ações educativas ambientais;
- Promover a mobilização da comunidade com ações em defesa do meio ambiente;
- Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Criar projetos e ações para recuperação da mata ciliar do Rio Sabugi;
- Proporcionar a parceria entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Educação para fomentar ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente;

### **VIII - NA AREA DE AGRICULTURA E PESCA**

- Continuar realizando o corte de terra na zona rural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94

**e-mail:** municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



- Adquirir máquinas e equipamentos para auxiliar o homem do campo;
- Continuar investindo e apoiando o “Programa Balde Cheio” (apoio a produção e ao escoamento do leite, incentivando o funcionamento da leiteira dos Cachos);
- Apoio aos programas de combate a seca e fortalecimento da agricultura familiar;
- Executar o Projeto de Produção Agropecuária Integrada e Sustentável- PAIS em parceria com o SEBRAE;
- Continuar a desenvolver o Garantia Safra;
- Apoio aos agricultores do município em períodos que forem detectados calamidade pública;
- Adequação do espaço físico do Matadouro Público, cumprindo as exigências ambientais;
- Manter e ampliar convênios com o Governo do Estado possibilitando o atendimento de profissionais técnicos como: Agrônomo, Técnico Agrícola e Veterinário;
- Criar um espaço apropriado, na área urbana do município, para os produtores comercializar os produtos da zona rural;
- Construção e instalação de poço tubular;
- Incentivar as campanhas de vacinação da AFTOSA;
- Instalar e recuperar cata-ventos nas comunidades rurais;
- Construção de açudes e barragens na zona rural do município;
- Cursos e treinamentos para agricultores em diversas áreas;
- Continuar apoiando ao setor produtivo e o fortalecimento da bacia leiteira do nosso município;
- Apoio para a construção da sede da Colônia de Pescadores Z-64;
- Criação da Unidade de Beneficiamento do pescado, com a garantia do selo de inspeção municipal;
- Apoio para implantação da fábrica de gelo e câmara frigorífica no município de São João do Sabugi-RN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94

**e-mail:** municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



- Criação do setor da pesca dentro da Secretaria de Agricultura;
- Cursos de Capacitação para os pescadores e seus familiares;
- Celebração de convênio com a colônia de pescadores para beneficiar os pescadores do município;
- Continuação de peixamento no Açude Sabugi e na Barragem das Carnaúbas;
- Construção de tanques para criatório de peixes.
- Procurar parcerias que viabilizem a implantação da atividade aviária comercial de larga escala

#### **IX – TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Construção de unidades habitacionais de características sociais;
- Apoio na construção das moradias destinadas aos Servidores Públicos do Município;
- Regulamentar a doação de terrenos para a implantação da “Vila dos Pescadores”;
- Apoio na implantação dos Programas do Plano Brasil Sem Miséria do Governo Federal;
- Executar as ações previstas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, com o apoio ao Fundo de Habitação de Interesse Social;
- Apoio na regularização dos imóveis e moradias com situação irregular perante o cartório;
- Criação e Informatização do Setor Imobiliário do Município;
- Continuar mantendo em ascensão as ações que contemplam os indicadores sociais;
- Garantir a eficiência na execução dos Programas Sociais;
- Executar as ações e metas do Plano Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



- Apoio na distribuição de alimentos às famílias carentes do município, garantindo a parceria entre esta municipalidade e a CONAB;
- Executar com eficiência o Programa de Distribuição de Leite, garantindo o acesso a toda comunidade que cumpra os critérios do programa;
- Apoiar as ações de inclusão social aos grupos da terceira idade;
- Manter em funcionamento pleno e eficaz as ações que compõe a finalidade do CRAS;
- Implantar o PROJOVEM, programa em parceria com o Governo Federal;

#### **X – CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- Investir em capacitação para os conselheiros tutelares e do CMDCA;
- Elaboração do Plano Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- Aquisição de transporte e telefone móvel para o Conselho Tutelar;
- Criação do Programa de combate às drogas e a prostituição infantil;
- Celebrar parcerias com diversos órgãos para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- Criação de espaços de lazer para crianças e adolescentes;
- Apoio no cumprimento das metas dos objetivos do milênio – ODM;
- Garantir o atendimento psicossocial no CRAS;
- Criação de programas e projetos que incluam crianças e adolescentes que encontram-se em área de vulnerabilidade;
- Implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



- Garantir uma educação de qualidade para todas as crianças e adolescentes;
- Priorizar os atendimentos de crianças e adolescentes nas unidades de saúde.

#### **XI- JUVENTUDE**

- Continuar investindo em cursos profissionalizantes para a juventude, em parceria com SENAI, SENAC, SENAR, UFRN, IFRN, EAJ;
- Implantar o Programa do Governo Federal “Praça da Juventude”;
- Garantir o transporte de alunos universitários e técnicos para Caicó, possibilitando a conclusão do curso;
- Investir em políticas públicas para afastar os jovens dos vícios das drogas;
- Implantar o PROJOVEM (Urbano e Rural);
- Continuar garantindo a presença da juventude no serviço público;
- Criar emprego e gerar renda para a juventude local;
- Incentivar a criação de cursos Pré-vestibulares.

#### **XII- SEGURANÇA E CIDADANIA**

- Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- Estimulo e apoio às organizações da sociedade civil, inclusive na participação e manutenção dos serviços essenciais do município;
- Apoio ao funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência e de educação.
- Implantação de Programas de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
**e-mail:** municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



### **XIII – GABINETE DO PREFEITO**

- Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
- Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- Manutenção de Convênio com a CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;
- Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
- Execução e articulação de convênios e programas federais.

São João do Sabugi RN, 11 de junho de 2013.

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com  
CNPJ: 08.221.145/0001-24  
Rua José Maria – 57- Centro  
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 008/2013, de 14 de maio de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte, para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Obras e Serviços Públicos.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2013.

\_\_\_\_\_  
**Marcílio de Medeiros Dantas**  
**1º SECRETÁRIO**

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, a leitura das Atas das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Obras e Serviços Públicos. As quais deram parecer favoráveis a aprovação, ao Projeto de Lei nº 008/2013.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2013.

\_\_\_\_\_  
**Marcílio de Medeiros Dantas**  
**1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com  
CNPJ: 08.221.145/0001-24  
Rua José Maria – 57- Centro  
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



### CERTIDÃO

Certifico que nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em última discussão e votação o Projeto de Lei nº 008/2013, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2013.

---

**Marcílio de Medeiros Dantas**  
**1º SECRETÁRIO**

### REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2013.

---

**Marcílio de Medeiros Dantas**  
**1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



## **ATO DE SANÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **Lei nº 649/2013**, de 11 de junho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014 e dá outras providências.

**São João do Sabugi (RN), 03 de julho de 2013.**

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

### **DESPACHO**

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 649/2013** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

**São João do Sabugi (RN), 03 de julho de 2013.**

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal